



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE
LEI N.º 22/X E OS PROJECTOS DE LEI
N.º 51/X, N.º 104/X E N.º 119/X -
APROVAM A LEI QUADRO DA ÁGUA

Horta, 21 de Julho de 2005



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 22/X E OS PROJECTOS DE LEI N.º 51/X, N.º 104/X E N.º 119/X – APROVAM A LEI QUADRO DA ÁGUA

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu, em sub-comissão, no dia 21 de Julho de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 22/X e os Projectos de Lei n.º 51/X, n.º 104/X e n.º 119/X – Aprovam a Lei Quadro da Água.

A Proposta de Lei n.º 22/X, da autoria do XVII Governo Constitucional, e os Projectos de Lei n.º 51/X, do PSD, n.º 104/X, do CDS/PP e n.º 119/X, do PCP, deram entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 30 de Junho de 2005, tendo sido enviados à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em 4 de Julho, para relato e emissão de parecer, até 20 de Julho de 2005.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *i*) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

A Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (Directiva Quadro da Água), entrou em vigor em Dezembro de 2000 e veio impor aos Estados-membros a adopção de determinadas medidas de política de gestão da água.

Capítulo III
APRECIÇÃO DAS INICIATIVAS

a) Na generalidade

As mencionadas iniciativas, ora submetidas a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a aprovação da Lei Quadro da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (Directiva Quadro da Água).

A Directiva Quadro da Água entrou em vigor em Dezembro de 2000, reflectindo uma mudança de paradigma da política de gestão da água, centrando-se na protecção do ambiente – *"a água não é um produto comercial como outro qualquer, mas um património que deve ser protegido, defendido e tratado como tal"* – e estabelecendo um quadro de acção comunitário para o desenvolvimento de políticas integradas de protecção e melhoria do estado das águas.

Com a Directiva Quadro da Água, cada um dos Estados-membros passa a estabelecer as regras relativas à utilização das águas que assegurem que aquele princípio geral seja cumprido.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Directiva Quadro da Água tem em vista ainda objectivos com a integração e a harmonização da legislação comunitária relativa às águas; contribuir para atingir os objectivos de alguns acordos internacionais como a Convenção OSPAR (Convenção Oslo-Paris para a Protecção do Meio Ambiente Marinho do Atlântico Nordeste); analisar economicamente as utilizações da água e a aplicação de um regime financeiro às utilizações da água; e fomentar, por parte dos Estados-membros, a consulta e a participação activa de todas as partes interessadas na aplicação da Directiva, em particular na elaboração e actualização Planos de Bacia Hidrográfica, os quais se constituem como planos estratégicos, que servirão de base para melhorar a coerência das políticas sectoriais e estruturais e atingir o objectivo ambiental do "bom estado".

Não obstante a quantidade e a qualidade da água serem elementos indissociáveis da gestão dos recursos hídricos, a Directiva Quadro da Água estabelece que o controlo da quantidade é um elemento acessório da garantia da boa qualidade das águas, devendo ser adoptadas medidas quantitativas apenas para contribuir para o objectivo de uma boa qualidade.

A Lei Quadro da Água visa estabelecer e enquadrar um modelo de gestão e um regime de utilização da água.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, a Comissão destacou como principal diferença entre as iniciativas o facto da Proposta de Lei n.º 22/X não contemplar no seu objecto – diversamente dos Projectos de Lei n.º 51/X, n.º 104/X e n.º 119/X – o regime da titularidade dos recursos hídricos.

O Governo optou por tratar a dominialidade dos recursos hídricos numa iniciativa autónoma, concretamente a Proposta de Lei n.º 19/X.

Quanto ao modelo institucional de gestão e administração dos recursos hídricos, todas as iniciativas convergem na instituição de uma autoridade nacional hidrográfica (o INAG – Instituto da Água, na Proposta do Governo e nos Projectos do PSD e do CDS/PP, e a AGA – Administração Geral da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Água, no Projecto do PCP), divergindo, contudo, no que respeita ao modelo de administração regional, concretamente:

- Na Proposta de Lei n.º 22/X prevê-se a criação de 5 (cinco) Administrações de Região Hidrográfica no Continente (Norte, Centro, Tejo, Alentejo, Algarve), remetendo a definição das estruturas institucionais que asseguram a administração das Regiões Hidrográficas dos Açores e da Madeira para a legislação regional;
- No Projecto de Lei n.º 51/X preconiza-se a criação de 6 (seis) Administrações de Recursos Hídricos, 4 no Continente (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Sul) e 2 nas Regiões Autónomas (Açores, Madeira);
- No Projecto de Lei n.º 104/X propõe-se a criação de 4 (quatro) Administrações de Regiões Hidrográficas no Continente (Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve), não fazendo qualquer referência expressa à estrutura institucional nas Regiões Autónomas;
- O Projecto de Lei n.º 119/X assenta na criação de dois níveis de administração, as Administrações Regionais da Água (coincidindo com cada uma das Regiões Autónomas e das regiões administrativas) e as Administrações de Recursos Hídricos de Bacia Hidrográfica.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou a sua concordância com a Proposta de Lei n.º 22/X, apoiando o não inclusão no objecto da Lei Quadro da Água da matéria relativa à titularidade dos recursos hídricos, abordada, autonomamente, na Proposta de Lei n.º 19/X.

O **Grupo Parlamentar do PSD** manifestou a sua concordância com a Proposta de Lei n.º 51/X, reiterando o entendimento de que a matéria relativa à titularidade do domínio hídrico deve ser tratada no âmbito da Lei Quadro da Água, salvaguardas as alterações propostas para os artigos 4.º e 28.º da Proposta de Lei n.º 19/X, constantes do respectivo relatório e parecer.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada na generalidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da transposição para o ordenamento jurídico nacional das disposições da Directiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000 (Directiva Quadro da Água), pela aprovação da Lei Quadro da Água.

Na sequência da apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 22/X – Aprova a Lei Quadro da Água.

Horta, 21 de Julho de 2005

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge